

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 5268
Em: 21/10/2013 - 11:41:01

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Proíbe a colocação de cavaletes, faixas, cartazes e banners fixos ou móveis em praças e canteiros centrais e laterais, passeios, rotatórias e cruzamentos de vias públicas no Município de Carazinho.

• Art. 1º - Fica Proibido a colocação de cavaletes, faixas, cartazes e banners fixos ou móveis em praças e canteiros centrais e laterais, passeios, rotatórias e cruzamentos de vias públicas no Município de Carazinho, em época de campanha eleitoral.

• Art. 2º - Com aprovação deste projeto, fica não será mais possível deixar cavaletes, cartazes, bandeiras, nem nenhum outro meio de propaganda eleitoral, móvel, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público ou que a ele pertençam, nem nos de uso comum.

Parágrafo único: Como exemplos destes locais são: postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, árvores, jardins em áreas públicas, praças públicas, cinemas, clubes, escolas, canteiros centrais públicos e vias públicas.

• Art. 3º - Em caso de descumprimento fica o Poder Executivo a aplicar multa diária de R\$ 500,00 por peça publicitária (placa e cavalete) que esteja colocada nos locais proibidos por essa lei, e que estejam interferindo na visibilidade dos motoristas.

• Art. 4º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Este projeto de lei justifica-se para reduzir a poluição visual gerada pelo numero excessivo de material de campanhas, tais como, cartazes, cavaletes móveis colocados nos canteiros centrais e praças públicas.

Registra-se desde já que a Lei 9.504/97, venda propaganda fixa, autorizando apenas as que podem ser removidas nos espaços de uso comum, desde que não atrapalhe a sinalização de trânsito. Ocorre que as placas e cavaletes além de causar poluição audiovisual, podem ser lançados por força da natureza, e pelos próprios transeuntes no meio da rua, ocasionando um acidente automobilístico.

Ressalta-se também que as propagandas prejudicam o tráfego e conforme o dispõe o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no artigo 84, podendo ser retiradas pela SMTU.

Art. 84 – O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado.

Sendo assim o presente projeto de Lei justifica-se em razão de que as estruturas causam poluição visual, bem como prejudicam a visibilidade e atenção dos motoristas, causando risco à integridade

física dos pedestres.

Sala Antônio Libório Bervian, em 21/10/2013.

Daniel Weber - PP

Estevão De Loreno - PP

Rudi Brombilla - PP

Paulino De Moura - PTB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____